



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

### **LEI Nº 2.064 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

AUTORIA: VEREADOR DIOGO BRITES DOS SANTOS

#### **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O “CARNAVAL DE RUA”, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o Carnaval de Rua, no Município de Rio das Flôres.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, considera-se Carnaval de Rua, o conjunto de atividades, manifestações carnavalescas voluntárias, ordenadas ou não, sem fins lucrativos, de caráter festivo, que ocorrem nos diversos logradouros públicos do município na forma de “blocos, cordões, bandas e assemelhados”, para fins de mera fruição.

**Art. 2º** - São diretrizes para as manifestações carnavalescas:

I – a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário diverso que identifique o grupo, sem que constitua em elemento condicionante à participação;

II – quando da ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações carnavalescas não poderão ser utilizados apetrechos para segregação do espaço;

III – os blocos e demais assemelhados deverão se cadastrar nos órgãos públicos competentes, para inserção na programação carnavalesca do município;

IV – os blocos e assemelhados deverão apresentar roteiro do percurso, para que os órgãos municipais, quando for o caso, providencie apoio logístico necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá definir e implementar Programa de Patrocínio e estabelecer parcerias para o Carnaval de Rua.

**Art. 4º** - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 05 de dezembro de 2019.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

José Roberto da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**